

Câmara Municipal  
Pedrinhas /SE

## INEXIGIBILIDADE nº 02/2025



## OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DOS INTERESSES DA CÂMARA EM PROCESSOS E/OU CONSULTAS NOS RAMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E TRABALHISTA.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**Órgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**Responsável pela Demanda:** José Aronadisson Gois do Nascimento

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

A contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica especializado nas áreas do Direito administrativo e constitucional para a orientação técnica jurídica emissão de parecer, elaboração de defesas administrativas junto ao tribunal de contas do Estado de Sergipe e demais órgão fiscalizadores

CONSIDERANDO que a consultoria jurídica nas áreas mencionadas anteriormente é imprescindível para oferecer orientações legais claras e eficazes evitando riscos jurídicos e otimizar processos administrativos. Dessa forma se mostra indispensável para assegurar que as necessidades legais e jurídicas do da Câmara de sejam atendidas com eficiência, observância da legislação vigente e preservação dos interesses públicos.

**2. Descrição sucinta da demanda**

A necessidade de Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica para defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

**3. Quantidade a ser contratada**

A contratação trata-se de um serviço com duração com duração de 12 meses.

**4. Estimativa preliminar do valor da contratação**

O custo da estimado da contratação é de R\$ 72.000,00 (cento e doze mil reais) valor previsto no Plano de contratação anual.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**6. Grau de prioridade**

Alta prioridade, considerando a necessidade dos serviços

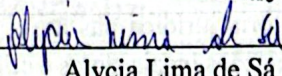
**7. Vinculação ou dependência**

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.


Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da e providências cabíveis.

Pedrinhas , 09 de Janeiro de 2026

A Lima de Sá  
16.152.095-30  
Departamento Financeiro

  
Alycia Lima de Sá  
Diretora do departamento financeiro

Autorização autoridade competente:

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presider  
CPF: 013.122.100-00



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**DAMANDANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PERINHAS

**OBJETO:** Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista,

#### 1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ALYCIA LIMA DE SÁ

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Devido a necessidade de contratação de serviço técnico especializado em consultoria e suporte jurídicos faz-se necessário para garantir a plena representação e defesa da Câmara municipal de Pedrinhas em diversas esferas judiciais e administrativas, conforme as necessidades descritas abaixo. A



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

expertise de um escritório especializado é fundamental para atender de forma eficaz as demandas complexas que envolvem a Câmara, em diferentes instâncias, órgãos e áreas do direito.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial uma vez por semana ou sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado ou de forma on-line. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento e análise da demanda.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT
01	Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista,	MÊS	12

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATAÇÕES FIRMADOS com outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da estimado da contratação é de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais) valor previsto no Plano de contratação anual.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

### 9. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

### 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS


Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) **contrato(s) assinado(s)** seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

### 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise do planejamento a contratação apresenta-se **viável** de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas/SE, 13 de janeiro de 2026

  
**ALYCIA LIMA DE SÁ**  
Diretora do departamento financeiro

**Alycia Lima de Sá**  
CPF: 116.152.095-30  
Diretora do Departamento Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 25/2026 PMJ**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JAPARATUBA,  
E, DO OUTRO, BARRETO FERREIRA SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 03/2026*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.093.786/0001-80, sediado à Praça Padre Caio Tavares, nº 86, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-82, e, do outro **BARRETO FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.860.294/0001-25, sediada à Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Luzia, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **FERNANDA FEITOZA BARRETO**, portadora do CPF 016.XXX.XXX-13, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área da assessoria e consultoria jurídica em Direito Constitucional e Direito Administrativo, com ênfase em Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis, abrangendo, de forma integrada e continuada:

- a) Assessoria e consultoria jurídica para apoio à tomada de decisões administrativas, com foco na segurança jurídica, na prevenção de riscos, na conformidade normativa e na eficiência da atuação pública;
- b) Elaboração, revisão, exame e validação jurídico-constitucional de atos normativos infralegais (tais como decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e atos administrativos gerais), inclusive quanto à técnica legislativa, compatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal e estadual pertinente e normativos municipais vigentes;
- c) Acompanhamento técnico-jurídico de processos e procedimentos administrativos em tramitação que tenham o Município de Japarutuba/SE como parte interessada, abrangendo instrução, manifestações, respostas, recomendações, notas técnicas, minutas de despachos e demais atos necessários ao adequado desenvolvimento processual;
- d) Atuação consultiva e contenciosa, quando necessária, para a postulação e defesa dos interesses do Município perante a Seção Judiciária da Justiça Federal de Sergipe, bem como o acompanhamento e interposição ou apresentação de contrarrazões de recursos, com monitoramento processual e atuação correlata junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), nas áreas correlatas ao objeto, especialmente Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Civil aplicado à Administração Pública;
- e) Suporte jurídico especializado em todas as fases do ciclo da contratação pública, compreendendo planejamento, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual, execução, recebimento, aplicação de sanções, repactuações, reajustes e revisões, prorrogações, extinção contratual e demais providências legais e administrativas pertinentes;
- f) Consultoria e assessoramento no âmbito administrativo envolvendo as áreas contratadas, com atuação orientada à solução de problemas, padronização de fluxos, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento dos mecanismos de governança pública.

1.2. Os serviços serão prestados de forma continuada, com disponibilidade técnica compatível com a demanda da Administração, observados os princípios da legalidade,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, tais como planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica e controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026 e seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, III, alínea c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
- b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O pagamento será efetuado em doze parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Relatório de atividades desempenhadas no período.

5.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.4. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

5.10. O valor contratado será fixo e irredutível durante o período de doze meses;

5.11. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.13. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.14. O Município poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O serviço deverá ser executado na sede do escritório da contratada com visitas mensais na sede da contratante, nos termos do disposto na cláusula primeira deste termo e em conformidade com o termo de referência e proposta da contratada;

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 145, inciso I, alíneas A e B, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com o contrato;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02012 - Procuradoria Geral do Município
- Ação: 2074 - Manutenção da procuradoria geral do município
- Elemento da despesa: 33903500 Serviços de consultoria
- Fonte de recurso: 15000000 Recursos ordinários

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
- b) Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024).**

12.1. A contratante designará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato;

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Japaratinga, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPARATUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japaratuba/SE, 09 de fevereiro de 2026.

**DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO**

Gestor do Município  
Pela contratante

**FERNANDA FEITOZA BARRETO**

Representante Legal  
Pela contratada



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

**TERMO DE CONTRATO Nº: 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL de JAPOATÁ/SE, e a Empresa CAIQUE MACEDO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL de JAPOATÁ/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.349/0001-09, com sede na rua José Bezerra Caldas, 78 - Centro - JAPOATÁ/SE - CEP. 49.850-000, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular presidente, o Sr. ARNALDO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 584.XXX.XXX-15, e do outro lado a empresa, CAIQUE MACEDO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 42.340.340/0001-01, estabelecida na Rua Pedro Abreu de Lima, nº 449 - Bairro centro, CEP: 49.900-000, Própria - Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CAIQUE MACEDO BARRETO, brasileira, sob o CPF nº 061.XXX.XXX-04, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

I.) O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de Assessoria Jurídica e ainda Consultoria jurídica relacionada à licitações e contratos com emissão de parecer; acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado; Figurar como Advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas; Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal, conforme proposta de preços/termo de referência parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 Centro, Japoatá-SE  
CNPJ 32.850.349/0001-09



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço mensal, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) O Valor Total da Proposta é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, totalizando em 12 (doze) parcelas de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 Centro, Japoatá-SE  
CNPJ 32.850.349/0001-09



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2026, no valor de, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

**Unidade Orçamentária: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ.**

**Classificação funcional programática: ATIVIDADE: 01.031.0008.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL**

**Dotação orçamentária: 3390.35.00.00 - SERVICOS DE CONSULTORIA**

**Fonte de Recurso – 1500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos**

**CLÁUSULA NONA – EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 Centro, Japoatá-SE  
CNPJ 32.850.349/0001-09



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

- b) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 Centro, Japoatá-SE  
CNPJ 32.850.349/0001-09



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de JAPOATÁ/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara Municipal.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurar processo administrativo punitivo;

11.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 Centro, Japoatá-SE.  
CNPJ 32.850.349/0001-09



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

Rua José Bezerra Caldas, nº 78 Centro, Japoatã-SE  
CNPJ 32.850.349/0001-09



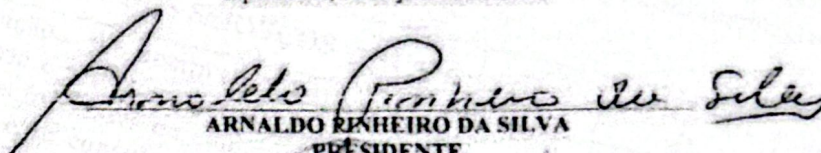
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPOATÁ

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1 Fica eleito o foro do Município de JAPOATÁ, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Japoatá/SE, 02 de janeiro de 2026.

  
ARNALDO PINHEIRO DA SILVA

PRÉSIDENTE  
CONTRATANTE

  
CAIQUE MACEDO BARRETO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CAIQUE MACEDO BARRETO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Inês da Silva  
África R. Diniz

CPF N° 070.851.835-44

CPF N° 057.XXX.XXX-07



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
Serviços - Contratação Direta

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.	MÊS	12		

1.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. os serviços serão prestados semanalmente de forma presencial e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

5.1.2 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes já se encontram apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

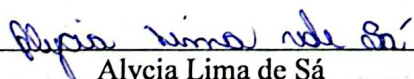
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Pedrinhas (SE), 16 de Janeiro de 2026

  
Alycia Lima de Sá  
Direto do departamento financeiro

**Alycia Lima de Sá**  
CPF: 116.152.095-30  
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A  
CONTRATAÇÃO

\_\_\_ / \_\_\_ / 2026

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
CPF: 013.122.765-33

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRIHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

CNPJ: 32.745.846/0001-47 – licitacaocmp@pedrinhas.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

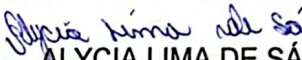
Pedrinhas/SE, 19 de Janeiro de 2026.

**Solicitação de Proposta**

**À: APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Com o objetivo de Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista., solicito desta empresa a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,

  
ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento financeiro

*Alycia Lima de Sá*  
CPF: 116.152.095-30  
Diretora do Departamento Financeiro

PEDRINHAS, 02 DE fevereiro DE 2026.

**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, NO ESTADO DE SERGIPE.**

Prezado Sr. (a),

Em atenção à solicitação desta Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, venho, respeitosamente, pela presente, apresentar à Comissão Permanente de Licitação, a presente Proposta de Preço para Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica nos Processos Administrativos e Jurídicos de interesse Municipal, por um período de 12 meses.

Ressalto-lhe por oportuno, a disposição em atender com agilidade os serviços e cumprir rigorosamente nos prazos fixados e exigidos pela Legislação vigente, sempre zelando pelos interesses desta Casa legislativa, cujos serviços serão prestados de forma abrangente, com análise de documentos e apresentação de todas as peças jurídicas envolvidas em cada um dos processos que sejam submetidas ao crivo deste profissional, havendo, ainda, completo acompanhamento de todos os processos em que ocorrer a participação do mesmo, quer na esfera judicial ou administrativa.

A contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, é possível, nos termos da Lei, **CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DOS INTERESSES DA CÂMARA EM PROCESSOS E/OU CONSULTAS NOS RAMOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CIVIL E TRABALHISTA**, observados as disposições da Legislação aplicável ao caso.

Os trabalhos serão iniciados de imediato, após a aceitação desta proposta e a assinatura do termo contratual.


O valor da proposta foi calculado em função dos diversos serviços a serem executados e segue, abaixo, informado.

**VALOR DA PROPOSTA: R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS)**

**VALIDADE: 12 meses**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses**

Atenciosamente,

  
**Aparecida Freitas do Nascimento**  
**OAB/SE 6245**

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

**APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portador do RG nº 31784453 SSP/SE, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o CPF nº 022.637.705-93, com inscrição na OAB seccional Sergipe sob o nº 6245, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, nº 700, Bairro Centro, Pedrinhas/SE, CEP 49.350-000, telefone (79) 99923-3816, e-mail: aparecida\_fn@hotmail.com; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições a seguir.

### DENOMINAÇÃO E SEDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de [“APARECIDA FREITAS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”] e terá sede na cidade de Pedrinhas, estado de Sergipe, na Rua José Rolemberg Leite, nº 62 CEP 49350-000 e endereço eletrônico Rua Santos Dumont, 700 – Pedrinhas.

Parágrafo 1º : A sede da Sociedade, bem como as atividades objeto do presente contrato social poderão ser estabelecidas e exercidas em local de terceiros, tais como Escritório(s) Virtual (is) e/ou Coworkings.

Parágrafo 2: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 3º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

### OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá por objeto prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete exclusivamente ao titular.

## PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA**—O prazo de duração é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente de país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

## RESPONSABILIDADE DO TITULAR E PROCURAÇÕES DECLIENTES

**CLÁUSULA QUINTA** - Além da Sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo Primeiro:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Artigo 1023 Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

## ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo Primeiro** - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.





impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia. (Artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994).

## FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Arauá - Distrito Judiciário de pedrinhas - Estado do Sergipe, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

*Aparecida Freitas do Nascimento*

**APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO**

**OAB/SE 6245**

### TESTEMUNHAS:

*Dábila Alves Almeida*

**DABILA ALVES ALMEIDA**, brasileira, maior, capaz, solteira, Carteira de Identidade nº 3.232.740 SSP-SE, CPF 059.102.975-89, Residente Avenida Celina nº 138, centro, Pedrinhas, Estado de Sergipe, CEP.49350.000.

*Erinadja Sousa Modesto*

**ERINADJA SOUSA MODESTO**, brasileira, maior, capaz, solteira, Carteira de Identidade nº 02.024.076-7 SSP-SE, CPF.013.378.325-10, Residente Pov. Coelho, 100, Zona Rural, Pedrinhas, Estado de Sergipe, CEP.49350.000.





**CERTIDÃO**

A Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o Registro da Sociedade “**APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**” protocolado sob nº 1608, no livro A-16, fls. 36, registrado em 20/01/2025, sob nº 1608/2025, no livro B-148, fls. 12/15, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 20/01/2025, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 6º do Provimento 170/2016 do Conselho Federal da OAB. //

Aracaju, 20 de janeiro de 2025

**ANDREA LEITE DE SOUZA**  
Secretária Geral da OAB/SE





ID#10017445

Contrato registrado/ averbado - pags. 1-5



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA LEITE DE SOUZA**, em 20/01/2025, às 17:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código 1001-7445-65.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e a quem possa Interessar, que APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO, inscrita regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Sergipe sob o nº 6245, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica à PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, de 02 de Janeiro de 2017 até a presente data. Declaro ainda que os serviços estão sendo desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período.

Por ser verdade, dato e assino.

31 de dezembro de 2020.

*OCIMARA ARAÚJO CRUZ TRINDADE*  
OCIMARA ARAÚJO CRUZ TRINDADE  
Prefeita Municipal de Pedrinhas

(Gestão 2017-2020)

Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Seccional de Sergipe

00000-727633424

# Exame de Ordem

## CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional de Sergipe CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 7º do Provimento nº 136/2009, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

# Aparecida Freitas Do Nascimento

portador(a) do CPF nº 022.637.705-93, prestou o Exame de Ordem IV EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de setembro de 2011

Ophir Cavalcante Junior  
Presidente do Conselho Federal da OAB

Carlos Augusto Monteiro Nascimento  
Presidente do Conselho Seccional de Sergipe



**Estácio**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que a aluna **APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO**, portadora do RG – 31784453 SSP/SE, CPF - 022.637.705-93, concluiu o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL**, realizado através do Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade Estácio de Sergipe, no período de abril de 2013 a setembro 2014, com carga horária total de 391 horas, de acordo com Resolução Nº. 1/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U em 08/06/2007.

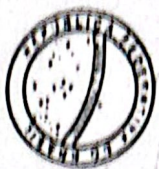
Aracaju/SE, 15 de abril de 2015.

*Ana Luiza Moraes Lima*  
Ana Luiza Moraes Lima  
Secretaria de Pós-Graduação  
Secretaria de Pós-Graduação

**W W W .ESTACIO.BR**

Rua Teixeira de Freitas, 10 Salgado Filho  
Aracaju - SE - Brasil - CEP 49020-530  
Tel.: 55 (79) 3246-8100

Digitizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLÔMA



O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso em 23 de junho de 2010 e colação de grau em 01 de fevereiro de 2011, confere o título de

*Bacharel em Direito*

*Aparecida Freitas do Nascimento*

filha de Samuel Fontes do Nascimento e Evanilde Freitas Costa, brasileira, natural de Estância-SE, nascida a 12 de outubro de 1984, RG 3.178.445-3 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 02 de fevereiro de 2011.

*[Signature]*  
Prof. *Arcelino* *Santos* Silva  
Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos

*[Signature]*  
Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça  
REITOR

*Aparecida Freitas do Nascimento*  
Diplomado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SERGIPE

## CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe, certifica que

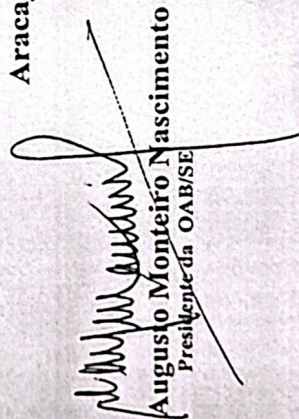
**APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO**

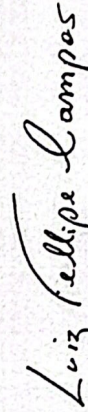
participou do II Congresso Estadual dos Juizados Especiais, no período de 17 a 10 de Maio de 2010, realizado no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe - Aracaju/Sergipe como

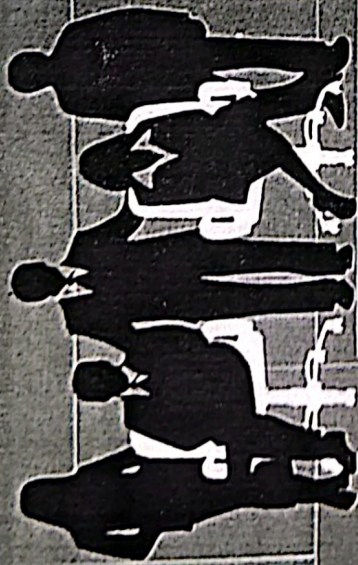
**CONGRESSISTA**

Carga Horária: 40 horas

Aracaju, 20 de Maio de 2010.

  
Carlos Augusto Monteiro Nascimento  
Presidente da OAB/SE

  
Luiz Felipe Campos  
Coordenador do Evento




# VI CONGRESSO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

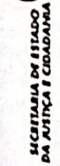
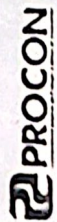
Certificamos que **APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO**

participou do VI CONGRESSO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

– “A Defesa do Consumidor e a Justiça: Ética, Equidade e Riscos – Desafios da Próxima Década”,  
realizado em Aracaju/SE, no período de 28 a 30 de outubro de 2009, totalizando 18 horas.

  
**RICARDO MORISHITA WADA**  
Diretor do DPDC

  
**Maria Gilsa Brito Santos**  
Coordenadora do Procon Estadual de Sergipe



Departamento de  
Proteção e Defesa  
do Consumidor

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Econômico

Ministério  
da Justiça

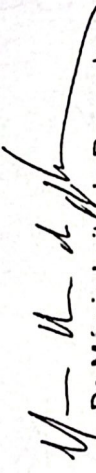





# CERTIFICADO

Certificamos que APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO participou do II Congresso Jurídico Beneficente, na cidade de Aracaju - SE, nos dias 25 e 26 de setembro de 2009, com carga horária de 20 horas.

  
Dr. Tiago Bockie  
Coordenador Científico

  
Dr. Márcio Leite de Rezende  
Procurador-Geral do Estado de Sergipe

  
Dr. Flávio Medrado  
Presidente da Apese

Realização e Promoção:  


Apoio Institucional:  








ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SERGIPE

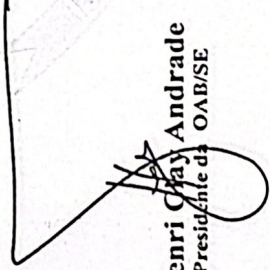
## CERTIFICADO


A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe, por sua Comissão Especial de Eventos Jurídicos certifica que  
**APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO**

participou do Congresso Sergipano sobre Processo nos Tribunais, no período de 06 a 09 de Maio de 2009,  
realizado no auditório do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Aracaju/Sergipe como  
**CONGRESSISTA**

Carga Horária: 30 horas de Congresso

Aracaju, 09 de Maio de 2009.

  
Henri Clay Andrade  
Presidente da OAB/SE

  
Edson Campós  
Presidente da Comissão Especial de Eventos Jurídicos  
OAB/SE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE SERGIPE

## CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe, por sua Comissão Especial de Eventos Jurídicos certifica que

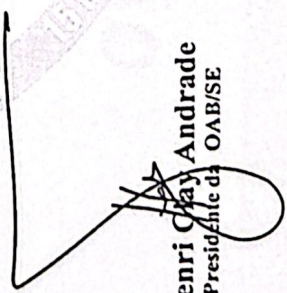
APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO

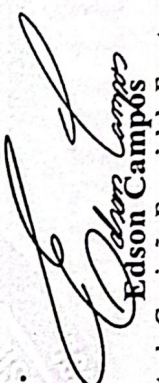
participou do Congresso Sergipano de Atualizações Legislativas, no período de 17 a 20 de Novembro de 2009, realizado no auditório da Reitoria da Universidade Tiradentes - UNIT - Aracaju/Sergipe como

CONGRESSISTA

Carga Horária: 40 horas

Aracaju, 20 de Novembro de 2009.

  
Henri Clay Andrade  
Presidente da OAB/SE

  
Edson Campós  
Presidente da Comissão Especial de Eventos Jurídicos  
OAB/SE

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Sergipe

Certificamos que Aparecida Freitas do Nascimento participou do(a)

Projeto: Justiça e Extensão Cidadã

realizado no período de

20 e 21 de Novembro de 2009, promovido pelo(a) Coordenação do Curso

de Direito

Universidade Tiradentes



Pró-Reitor Acadêmico

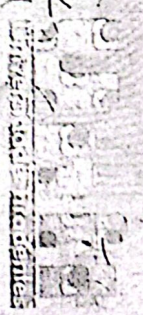


Pró-Reitor Adjunto de  
Assuntos Comunitários e Extensão



Coordenador  
do Evento

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO



Sergipe

Certificamos que Aparecida Freitas do Nascimento participou do(a)

4ª Semana de Extensão da Unit - Semex - A Extensão Universitária

e os Desafios da Contemporaneidade, realizado no período de

08 a 12 de Março de 2010, promovido pelo(a) PACE - Pró-Reitoria

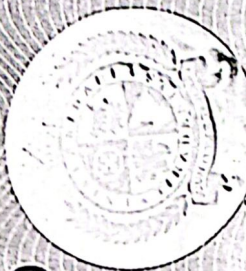
Adjunta de Assuntos Comunitários e Extensão

Pro-Reitor Acadêmico

Coordenador do Evento

Pro-Reitor Adjunto de Assun. Comunitários e Extensão

# CERTIFICADO DE EXTENSÃO



**Unit**  
Universidade Tiradentes  
Sergipe

Certificamos que Aparecida Freitas do Nascimento participou do

I Congresso Estadual dos Juizados Especiais

realizado no período de

26 a 27 de Março de 2009, promovido pelo(a) Coordenação do Curso

de Direito

R. R. R.  
Coordenador  
do Evento

[Assinatura]  
Pró-Reitor Acadêmico

[Assinatura]  
Pró-Reitor Adjunto de  
Assuntos comunitários e Extensão



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

# CERTIFICADO

Certificamos que APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO

participou do TCE ITINERANTE II SEMINÁRIO DE GESTÃO MUNICIPAL (CIDADE PÓLO ESTÂNCIA)

na condição de PARTICIPANTE promovido pela Escola de Contas

Conselheiro José Amado Nascimento - ECOJAN, no período de 27/11/2013, com carga horária de 8 horas

Aracaju(SE), 27 de Novembro de 2013

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CONSELHEIRO ULICES ANDRADE FILHO  
Diretor da Escola de Contas



INSTITUTO DE CERJEAS

# CERTIFICADO

APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO

PROJETO TCE ITINERANTE

PARTICIPANTE

matriculado pela Escola de Cerejas

19/04/2013

5 ANOS

Atestado em 19 de Abril de 2013

*[Signature]*

COORDENADOR DO PROJETO TCE ITINERANTE

*[Signature]*

COORDENADOR DA ESCOLA DE CERJEAS



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

APARECIDA FREITAS DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

SAMUEL FONTES DO NASCIMENTO  
EVANILDE FREITAS COSTA

NATURALIDADE

ESTÂNCIA-SE

RG

31784453 - SSP/SE

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SI-M

*Lucilla Alves*

DATA DE NASCIMENTO

12/10/1984

CPF

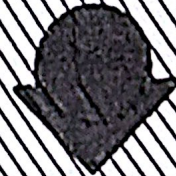
022.637.705-93

VIA

01 19/10/2011

EXPIDIDO EM

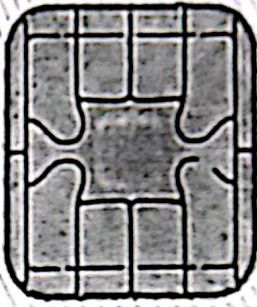
INSCRIÇÃO: 6245



SAROS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10035452



ASSINATURA DO PORTADOR

*Aparecida S. do Nascimento*



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.539.107/0001-55

Certidão n°: 79246420/2025

Expedição: 19/12/2025, às 08:35:08

Validade: 17/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **59.539.107/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Certidão N°  
712026

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**


C.M.C  
4244545

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.



0F9CCE02

**CONTRIBUINTE**

Código 6530	Nome ou Razão Social APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CPF/CNPJ 59.539.107/0001-55
Endereço  RUA JOSE ROLLEMBERG LEITE Nº 700	Complemento casa	
Bairro CENTRO	Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão

26/02/2026

Data Validade

28/03/2026

**IMPORTANTE**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0F9CCE02

26/02/2026



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 139352 / 2026

**Identificação do Solicitante: 59.539.107/0001-55**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **59.539.107/0001-55** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **59.539.107/0001-55** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **26/02/2026 às 10:30:27**, válida até **28/03/2026** deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

Aracaju, 26 de Fevereiro de 2026

**Autenticação: 20260226YZBUQQ**

Válida de: 09/02/2026 a 10/03/2026

Certificação Número: 20260200070351307736706

Informação criada em 26/02/2026 10:30:28

A utilização desta Certidão tem os mesmos efeitos previstos em lei para a certidão emitida e verificada a autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 59.539.107/0001-55**Razão**

APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Social:****Endereço:** RUA JOSE ROLEMBERG LEITE 62 / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**09/02/2026 a 10/03/2026**Certificação Número:** 2026020907356387756706

Informação obtida em 26/02/2026 10:30:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 59.539.107/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:38:37 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **3AD9.3B37.E815.5D8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2026 09:24:18

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 59.539.107/0001-55

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, representada pelo o JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, presidente, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº.59.539.107/0001-55, tendo por finalidade a Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como ora se vê;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.539107/0001-55,, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Pedrinhas – SE, 05 de Fevereiro de 20256

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento financeiro

*Alycia Lima de Sá*  
CPF: 116.152.095-30  
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

PARA o serviço de consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, justifica-se a escolha do fornecedor APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.539107/0001-55, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é compatível com o valor de mercado conforme levantamento, foi verificado que o valor pago por prestação de serviços de objetos de natureza semelhantes é compatível com o proposto pela empresa.

**Declaramos ainda que:**

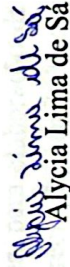
Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de serviços de natureza semelhante, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa câmara, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado e apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** mensais é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Pedrinhas – SE, 05 de Fevereiro de 2026

  
Alycia Lima de Sa

Diretora do departamento financeiro

  
Alycia Lima de Sa  
16.152.098-30  
Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**Assunto: Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

Alycia Lima de Sá no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta Secretaria para a contratação direta da **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tendo por finalidade Contratação de empresa para consultoria e assessoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos envolvendo os serviços técnicos especializados, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de **TÉCNICA ESPECIALIZADA**, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta casa legislativa, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Pedrinhas – SE, 05 de Fevereiro de 2026

*Alycia Lima de Sá*  
Alycia Lima de Sá

Diretora do departamento financeiro

*Alycia Lima de Sá*  
CPF: 116.152.095-30  
Diretora do Departamento Financeiro



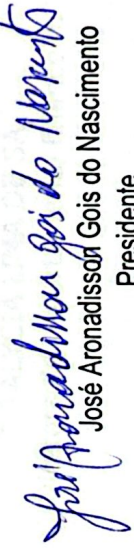
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, para a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a formalização do contrato e o empenho da despesa na dotação orçamentária correspondente. Além disso, promova-se a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial do município, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para garantir a eficácia da presente decisão.

Pedrinhas/SE, 10 de Fevereiro de 2026

  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

AO CONTROLE INTERNO

**Assunto:** Análise Controle Interno

**SD:** 12/2026

Em atendimento, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico do controle interno, desse processo de contratação, e ainda solicitamos a análise e aprovação da Solicitação de DESPESA nº 17/2025 para continuidade do referido processo bem como a emissão de Impacto Orçamentário, tendo em vista a necessidade de disponibilidade orçamentária prevista para a contratação em fulcro.

*Alycia Lima de Sá*  
CPF: 116.152.095-30  
Departamento Financeiro

Pedrinhas/SE, 04 de Março de 2026.

*Alycia Lima de Sá*  
ALYCIA LIMA DE SÁ  
Diretora do departamento financeiro



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**MARÇO/2026**

**Tipo:** Inexigibilidade **Situação:** Aprovada

**SOLICITANTE**  
Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS **SD Nº:** 12 / 2026  
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO **Data Reserva:** 04/03/2026  
Cadastrado por: Erinadja Souza Modesto **Reservado:** 72.000,00  
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto **Processo:**  
DFD: Não **Reg. de Preço:** Não

**CLASSIFICAÇÃO**  
Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
Função: 01 Legislativa  
SubFunção: 031 Ação Legislativa  
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA  
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria  
SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

**Objeto:** CORRESPONDENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA NO EXERCÍCIO DE 2026.

**Justificativa:** Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional, para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e demais órgãos fiscalizadores. Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Sede da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, bem como, virtual através de vídeo conferência sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua. Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal, em provimento efeito para o cargo de Advogado e/ou Procurador na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável técnico. O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, apenas após a observância desta etapa aqui sugerida, o que garantirá, em certa medida, contratações mais seguras, não apenas buscando atender aos interesses públicos, mas atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle. Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**  
Nome: APARECIDA FREITAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ/CPF:** 59539107000155  
Endereço: R JOSE ROLEMBERG LEITE **Compl:**  
Bairro: CENTRO **Cidade:** Pedrinhas **UF:** SE  
E-Mail: aparecida\_fn@hotmail.com **Telefone:** (79)99233-816 **RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**  
Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
14801 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA SERVIÇOS JURIDICOS	UND	12,00	6.000,00	72.000,00
			<b>Valor Reservado:</b>	<b>72.000,00</b>

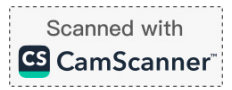
**PARECER**  
A despesa estimada apresentada pela Secretaria, com saldo orçamentário suficiente disponível, no orçamento elaborado para o exercício de 2026, conforme Fonte de recurso. Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, podendo ser encaminhado aos setores competentes para as providências cabíveis.

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
VEREADOR Mat.727934

*Jose Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.124.755-33  
Autoriza a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 04/03/2026

Aprovada 04/03/2026



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro  
Pedrinhas - SE  
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
**MARÇO/2026**

**Tipo:** Inexigibilidade

**Situação:** Aprovada

**SOLICITANTE**

**Orgão:** 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

**SD Nº:** 12 / 2026

**Responsável:** JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

**Data Reserva:** 04/03/2026

**Cadastrado por:** Erinadja Souza Modesto

**Reservado:** 72.000,00

**Aprovado por:** Erinadja Souza Modesto

**Processo:**

**DFD:** Não

**Reg. de Preço:** Não

## DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times X}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;  
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;  
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso  
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 72.000,00 \times 100}{R\$ 152.000,00} = 47,37\%$$

IC = 47,37%  
VEC = R\$ 72.000,00  
ROF = R\$ 152.000,00  
X = 47,37%

SD: N° 12

Contratação pretendida: CORRESPONDENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

Unidade orçamentaria: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ação: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 33903500-15000000 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 72.000,00

Local e data: Pedrinhas, quarta-feira, 4 de março de 2026



## CONTROLE INTERNO

### PARECER CONTROLE INTERNO Nº /2026

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **INEXIGIBILIDADE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, durante o ano de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

#### 1 – INTRODUÇÃO:

---

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Inexigibilidade, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, durante o ano de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume para Passemos à análise.

#### I - DA MODALIDADE ADOTADA.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A inexigibilidade modalidade para Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, durante o ano de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

## II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. DFD;
2. Projeto Básico
3. Contrato Social;
4. Cartão Cnpj;
5. Proposta de Preço
6. Atestado de Capacidade Técnica;
7. Documentos de Comprovação de Experiência;
8. Certidões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
9. Solicitação de Despesa Aprovada;
10. Declaração de Impacto Aprovada.

## 2 – DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização da Inexigibilidade, e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

### **3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

---

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

### **4 - CONCLUSÃO:**

---

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Pedrinhas/Se 04 de março de 2026,

Atenciosamente;

*Erinádja Sousa Modesto*  
Erinádja Sousa Modesto  
Coordenadora de Controle Interno  
CPF nº013.378.325-10



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

**PERÍODO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 74, III; da Lei nº 14.133/21

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**AUTUAÇÃO:** Aos dias 04 (quatro) dias do mês de Março de 2026, eu a Sra. Maria Alycia Nascimento Alves, autuei o presente processo, este contendo DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar dando por viável a contratação; TR - Termo de Referência com informações para contratação e demais justificativas e autorização as providências cabíveis à Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, em conformidade com as condições especificadas no Projeto Básico.

Assino.

*Maria Alycia Nascimento Alves*  
Maria Alycia Nascimento Alves  
Agente de Contratação

**PORTARIA**



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR ARCALDO FONTES DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 15/2026**

**14 DE JANEIRO DE 2026**

**"DISPÕE SOBRE A  
NOMEAÇÃO DESIGNA MEMBROS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO E DE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO  
DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, com a seguinte composição:

- 1) MARIA ALYCIA NASCIMENTO ALVES, portadora do CPF nº 067.921.335-07 – Agente de Contratação (Presidente).
- 2) PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, portadora do CPF nº 079.201.165-11 – Membro.
- 3) TIAGO TEVEZ SACRAMENTO DIAS, portador do CPF nº 117.832.055-39 – Membro.
- 4) PEDRO BALBINO DA SILVA, portador do CPF nº 012.182.405-55 – Membro.

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 - CENTRO - PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 - FONE (79) 3648-1784

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 2º - A Comissão poderá, através de seu Presidente, requisitar servidores desta Casa para auxiliar nos serviços administrativos, bem como, solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprouver.

Art. 3º - As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela legislação em vigor atinentemente à matéria, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º - Fica dispensada a Comissão de Licitação anterior.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE,  
14 de janeiro de 2026.

*José Arnaldo da Silva José do Nascimento*  
JOSE ARNALDO DA SILVA JOSÉ DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara

*José Arnaldo da Silva José do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 - CENTRO - F. EDIMUNIAS/SE - CEP: 49250-000 - FONE (79) 3643-1784

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

---

MINUTA DO CONTRATO xx/xxxx  
INEXIGIBILIDADE xx/xxxx

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRINHAS /SE E A EMPRESA  
APARECIDA FREITAS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.XXX.765-33, e empresa APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, localizada na Rua Jose Rolemberg Leite, nº62- Centro na cidade de Pedrinhas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Aparecida Freitas do Nascimento inscrita no CPF: 022.XXX.705-93, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica e defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 reais).

**6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.**

**6.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Pedrinhas/SE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

LEGISLATIV  
AS/SE  
FONT

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - iv) Multa:
    - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.3.3. Indenizações e multas

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), XX de XXXX de XXXX

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

*José Aronadisson Gois do Nascimento*  
Presidente  
CPF: 018.122.785-33

APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Aparecida Freitas do Nascimento  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Alipio Lima de Sá*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

---

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto o a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Pedrinhas (SE), 05 de Março de 2026

*Maria Alycia Nascimento Alves*  
Maria Alycia Nascimento Alves  
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

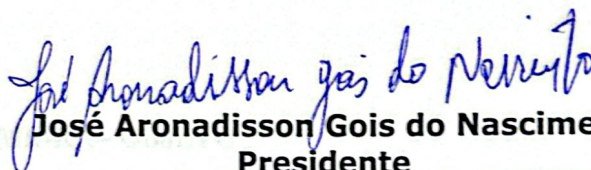
## HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	09/03/2026

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **HOMOLOGO** o resultado final da Inexigibilidade nº 02/2025

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

  
José Aronadisson Gois do Nascimento

Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento

Presidente

CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

---

**CONTRATO 09/2026  
INEXIGIBILIDADE 02/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS /SE  
E A EMPRESA APARECIDA FREITAS  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a travessa Álvaro de Freitas nº06, centro Pedrinhas/se doravante denominada simplesmente contratante, representada pelo sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, inscrito NO CPF: 013.XXX.765-33, e empresa **APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55, localizada na Rua Jose Rolemberg Leite, nº62- Centro na cidade de Pedrinhas/SE , neste ato representado por seu representante legal a senhora Aparecida Freitas do Nascimento inscrita no CPF: 022.XXX.705-93, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica e defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da lei 14133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)**

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 reais).

**6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.**

**6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do **Município de Pedrinhas/SE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local de obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO**

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO**

---

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.22 Comparecer a sede da Câmara Municipal, pelo menos uma, vez por semana, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO**

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO**

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO**

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2024, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01001	2001	33903500	15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO**

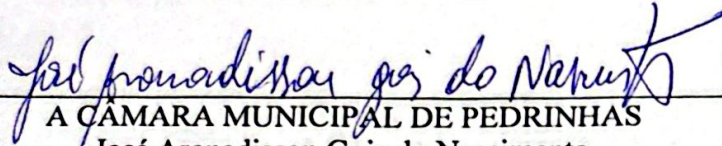
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



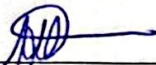
ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO  
NASCIMENTO

Pedrinhas (SE), 09 de Março de 2026



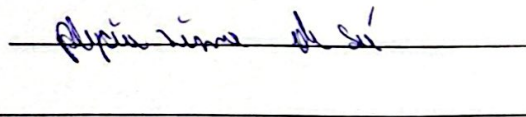
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
José Aronadisson Gois do Nascimento  
Contratante

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33



APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Aparecida Freitas do Nascimento  
Contratada

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 25-A de 09 DE MARÇO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, E GESTOR DE CONTRATO o Senhor VINICIUS CARDOSO SANTOS, portador do RG. 0.xxx.xxx-2 e inscrito nº CPF sob o nº 118.xxx.xxx-09 ambos empregados desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo (Inexigibilidade) do serviço técnico especializado de assessoria jurídica, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - Aos Fiscal do Contrato e o Gestor, ora nomeados, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato e o respectivo Gestor amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

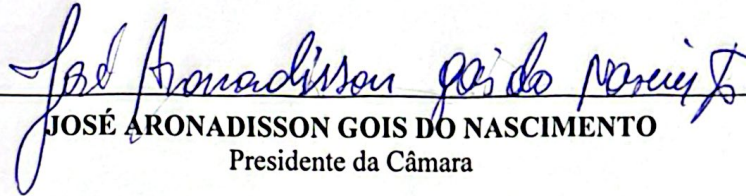


ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, de 09 de março 2026.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO  
Presidente da Câmara

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P PEDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784

## EXTRATO



ESTADO DE GERONIPÉ / PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

### EXTRATO DO CONTRATO n° 09/2026

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026.**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses da câmara em processos e/ou consultas nos ramos do direito administrativo, civil e trabalhista.

**CONTRATADA: APARECIDA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ 59.539.107/0001-55.

**VALOR TOTAL:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais mensalmente, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

**VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses contados da assinatura do presente termo.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA A DESPESA:**

UO: 10001

Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33903500

Fonte de Recursos: 1500000000  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 09 de Março de 2026

*José Aroaldo Fontes do Nascimento*  
José AROALDO FONTES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*José Arnaldo Fontes do Nascimento*  
José Arnaldo Fontes do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.765-33

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 - CENTRO - P. EDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 - FONE:  
(79) 3648-1784  
CNPJ: 32.745.846/0001-47 - [licitacaoemp@pedrinhas.se.gov.br](mailto:licitacaoemp@pedrinhas.se.gov.br)

CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>